



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED Nº 034/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS DA EDUCAÇÃO MAPA, MAPB E MAPP, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 1.820/98 - Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios para Localização Provisória (LP) e Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais estatutários da educação MAPA, MAPB e MAPP, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Os procedimentos de Localização Provisória e Carga Horária Especial estão condicionados às seguintes ações:

- I) Fluxo Escolar;
- II) Concurso de Remoção - Portaria SEMED Nº 033/2024;

Art. 3º - A Localização Provisória e Carga Horária Especial de profissionais MAPA, MAPB e MAPP estão condicionadas à existência de vagas fixadas pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari.

Art. 4º - São consideradas vagas, para efeito do que trata o art. 3º, as decorrentes de:

- I - Afastamento autorizado do titular, exceto por licenças médicas;
- II - Licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único – As vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, criação de novas escolas ou aumento de turmas poderão ser disponibilizadas, excepcionalmente, para Localização Provisória e Carga Horária Especial, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 5º - A inscrição para solicitação da Localização Provisória será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 06 a 10 de dezembro de 2024**, de 09h00min01seg do dia **06/12/2024** às 23h59min59seg do dia **10/12/2024**, pelo endereço <https://forms.gle/3z6nLsvGEaRqmuya9>, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino, bem como profissionais cedidos e permutados para o município de Guarapari.

§ 1º - O candidato estatutário, ocupante de 01 (um) cargo, somente poderá preencher 01 (uma) inscrição e o candidato estatutário ocupante de 02 (dois) cargos, caso queira, poderá preencher 02 (duas) inscrições, uma para cada matrícula.

§ 2º - **Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição para cada matrícula, considerar-se-á a última realizada.**

§ 3º - **O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Localização Provisória requerida pelo servidor. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga e aos critérios estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2025.**

§ 4º - O candidato, no ato da inscrição, poderá sinalizar até 03 (três) opções de escola.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 7º - A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se este também não conceder sua anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

§ 2º - A Localização Provisória para atuar em escolas campestinas sem Diretor Escolar somente será concedida com a anuência da Equipe da Educação do Campo / Supervisão Pedagógica - SEMED.

Art. 8º - Havendo mais de um profissional pleiteando a vaga, a concessão obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- I) Excedente;
- II) Maior tempo de atuação na escola pleiteada;
- III) Maior tempo de efetivo exercício/ data de admissão.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada mediante a anuência do Diretor.

Art. 9º - O profissional deve aguardar em exercício, na sua localização atual, o parecer final da sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10 - Caso não haja vaga em nenhuma das escolas pleiteadas, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**, devendo atuar em sua cadeira de origem.

Art. 11 - O diretor ficará responsável por comunicar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua escola.

Art. 12 - Após divulgação do resultado da Localização Provisória, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 17 de janeiro de 2025** para manifestar sua **DESISTÊNCIA (Anexo II)**, se for o caso.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não manifestar **DESISTÊNCIA** no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória no primeiro dia do calendário escolar, permanecendo na vaga até o final do ano letivo de 2025.

Art. 13 - O profissional que estiver localizado em lugar de titular afastado, caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo, terá os efeitos do ato cessados.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 14 - Será concedida Localização Provisória ao profissional efetivo para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo Único – Caso a carga horária disponível seja inferior a 25 horas semanais, a localização provisória somente será concedida ao profissional que estiver com redução de carga horária, devidamente solicitada por meio de processo administrativo.

Art. 15 - Será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem nas Escolas em Tempo Integral (EMEF Cândida Soares Machado e EMEF Dalzira Meriguetti Merísio), mediante a ciência e disponibilidade de atuar com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16 - Somente será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem no Projeto ProLer, mediante redução de carga horária para 20 (vinte) horas semanais devidamente solicitada por meio de processo administrativo.

Parágrafo Único – As 20 (vinte) horas prestadas a título de Localização Provisória no Projeto ProLer deverão **ser cumpridas no período de 05 (cinco) dias semanais**.

Art. 17 - As vagas para atuação no Projeto ProLer serão preenchidas, prioritariamente:

I) Para atuar no Projeto ProLer (Anos Iniciais e EJA):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada;
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada.

II) Para atuar no Projeto ProLer (Anos Finais):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas no Projeto ProLer.

Art. 18 - Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/Ensino Fundamental), MAPB (Ensino Fundamental II) e MAPP (Pedagogo) para atuarem na Educação Especial.

Art. 19 - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas em Coordenação de Turno.

Art. 20 - Não será concedida Localização Provisória ao profissional que, no ano de 2024, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

Art. 21 - Constatada a insuficiência de desempenho do profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Supervisão Técnico-Pedagógica para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:

I - Rescisão imediata da Localização Provisória pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari e retorno à cadeira de origem;

II - Indeferimento da Localização Provisória para o ano letivo subsequente; e

III - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 22 - O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá sua cadeira de origem.

Art. 23 – Todo profissional que se encontra **cedido ou permutado** para o município de Guarapari, deverá obrigatoriamente se inscrever a fim de formalizar seu pedido de permanência na Escola que atuou no ano letivo de 2024, ou de nova localização da cessão ou permuta para o ano letivo de 2025.

§ 1º - Caso o servidor **cedido ou permutado** não formalize o pedido de localização de sua cessão ou permuta para o ano letivo de 2025, será localizado à critério da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o interesse da rede de ensino.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

§ 2º - Estes servidores terão seu pedido de localização provisória analisado posteriormente à localização dos servidores estatutários do município, devendo seguir e cumprir os atos da presente Portaria.

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

Art. 24 - A inscrição para solicitação da Carga Horária Especial será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 06 a 10 de dezembro de 2024**, de 09h00min01seg do dia **06/12/2024** às 23h59min59seg do dia **10/12/2024**, pelo endereço <https://forms.gle/SqRwFMR5ViB6GCpB7>, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - **Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição por servidor, considerar-se-á a última realizada.**

§ 2º - **O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Carga Horária Especial requerida pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga para o ano letivo de 2025 e de excepcional interesse da rede de ensino.**

§ 3º - A Carga Horária Especial de que trata esta Portaria não poderá exceder a 19 (dezenove) horas semanais.

§ 4º - **As 19 (dezenove) horas prestadas a título de Carga Horária Especial nos cargos MAPA, MAPB na função de Coordenador de Turno, Projeto ProLer e no cargo MAPP na função de Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Pedagogo deverão ser cumpridas no período de 05 (cinco) dias semanais.**

§ 5º - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - **O candidato, no ato da inscrição, poderá sinalizar até 03 (três) opções.**

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 26 - A concessão de Carga Horária Especial dar-se-á com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada indefira o pedido de Carga Horária Especial do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se esse também não conceder a anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.

Art. 27 - Caso não haja vaga em nenhuma das escolas pleiteadas, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.

Art. 28 - A concessão de Carga Horária Especial obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

I) Para a função de professor Multidisciplinar (Urbano e Campo), PLE (Campo):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) e lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

II) Para as funções de supervisor, orientador e pedagogo:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPP) e lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPP) não lotados na escola pleiteada.

III) Para a função de professor (Disciplinas):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPB) não lotados na escola pleiteada;

IV) Para a função de professor de Educação Especial:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

V) Para atuar no Projeto ProLer (Anos Iniciais e EJA), prioritariamente:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada;
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada.

VI) Para atuar no Projeto ProLer (Anos Finais), prioritariamente:

a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;

b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;

c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;

d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

§ 1º - Para as vagas de Educação Especial só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais efetivos na modalidade de Educação Especial.

§ 2º - Não será concedida Carga Horária Especial ao servidor MAPA para atuar como MAPB, nas disciplinas de 6º ao 9º ano e EJA (5ª a 8ª Etapa).

§ 3º - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar na Coordenação de Turno ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2025, exceto nas escolas campesinas e/ou que ofertem educação integral.

§ 4º - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar no Projeto ProLer ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2025.

§ 5º - Não será concedida Carga Horária Especial ao profissional que no ano de 2024 tenha sido constatada a insuficiência de desempenho profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados.

Art. 29 - Havendo mais de um profissional pleiteando a mesma vaga, depois de considerados todos os critérios dispostos no art. 28, a concessão obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- I) Maior tempo de atuação na Escola;
- II) Maior tempo de efetivo exercício/data de admissão.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada mediante a anuência do Diretor.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 30 - O diretor ficará responsável por comunicar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua escola.

Art. 31 - Após divulgação do resultado da Carga Horária Especial, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 17 de janeiro de 2025** para manifestar a **DESISTÊNCIA (Anexo III)**, se for o caso.

Parágrafo Único – O(a) candidato(a) que não desistir da Carga Horária Especial no prazo acima estabelecido **estará impedido de participar da escolha de vaga do Edital - Processo Seletivo Simplificado**, que trata da contratação temporária de profissionais da Educação para o ano letivo de 2025.

Art. 32 - Só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais da Educação que declararem, no momento da inscrição, a Acumulação Legal de Cargos, totalizando carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas no Município.

Art. 33 - Constatada irregularidade na Declaração de Acúmulo Legal de Cargos, a Carga Horária Especial será cancelada imediatamente.

Art. 34 - Constatada a insuficiência de desempenho do profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Supervisão Técnico-Pedagógica para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:

I - Rescisão imediata da Carga Horária Especial pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari;

II - Indeferimento da Carga Horária Especial para o ano letivo subsequente; e

III - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 35 - O fechamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos após o término dos afastamentos previstos em Lei, concurso de remoção ou outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, implicará a cessação da Carga Horária Especial do servidor que assumiu, podendo ser localizado, na ocasião, caso haja vaga, conforme área do profissional.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 36 - Ao candidato não será permitida a redução da Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo, exceto, quando houver fechamento de turmas.

Art. 37 - O candidato que desistir da Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo de 2025 deverá formalizar o pedido, mediante comunicação e formalização do termo de desistência de CHE na GPPE / Gestão de Pessoal - SEMED, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, desde que cumpridas as obrigações funcionais e entregue a documentação e diários de classe devidamente preenchidos, quando for o caso, à Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino de lotação, sob pena de responsabilização. **Uma vez formalizada a solicitação de desistência não será permitido seu cancelamento.**

Parágrafo único - A ausência da formalização de desistência dentro do prazo previsto no Art. 37, que dispõe sobre a comunicação da desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acarretará:

- Impedimento de assumir outra Carga Horária Especial (CHE) no decorrer do ano letivo de 2025;
- Indeferimento da solicitação para o ano letivo de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Excepcionalmente, o(a) servidor(a) poderá ter sua jornada semanal de trabalho reduzida no mínimo de 15 horas semanais com redução de salário proporcionalmente à nova carga horária.

Parágrafo Único - A solicitação de redução de carga horária não assegura o **deferimento** do pedido requerido pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à autorização expressa do Poder Executivo e de excepcional interesse da rede de ensino.

Art. 39 - Ficam designados os servidores e representantes da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) para compor a Comissão dos procedimentos de que tratam esta Portaria:

- Ingrid Barroso de Oliveira Nascimento
- Josi Medeiros Souza de Faria
- Juliana Silva Marinho
- Maria da Penha Bigossi Mariano
- Leonardo Santos Zuqui
- Letícia Aragão Arpini
- Tamili Mardegan da Silva
- Yuri Fernandes Vitorino Ribeiro.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 40 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal da Educação.

Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2024.

Sônia Meriguete
Secretária Municipal da Educação
Decreto Nº. 298/2024



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I
CRONOGRAMA

Ação	Data	Horário	Local
Inscrição LP e CHE	06/12/2024 a 10/12/2024	09h00min01seg do dia 06/12/2024 às 23h59min59seg do dia 10/12/2024	https://forms.gle/3z6nLsvGEaRqmuya9 (LP) https://forms.gle/SqRwFMR5ViB6GCpB7 (CHE)
Resultado de LP e CHE	Janeiro/2025	----	-----
Prazo para Desistência da LP E CHE	17/01/2025	9h às 17h	SEMED (Gestão de Pessoal)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II

FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Eu, _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de Localização Provisória dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no Art.12 da Portaria SEMED Nº. 034/2024.

Segue a descrição da **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA** que deve ser **CANCELADA**:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

JUSTIFICATIVA: _____

Seguem informações referentes à cadeira de origem onde irei atuar no ano letivo de 2025:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Guarapari, _____ de janeiro de 2025.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III

FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Eu, _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de CHE – CARGA HORÁRIA ESPECIAL deferida para o ano letivo de 2025, conforme previsto no Art. 31 da Portaria SEMED Nº. 034/2024.

Segue a descrição da **CARGA HORÁRIA ESPECIAL** que deve ser **CANCELADA**:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

JUSTIFICATIVA: _____

_____.

Guarapari, _____ de janeiro de 2025.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)